

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

PORTARIA Nº500/2024	2
LEI Nº3.319/2024 INSTITUI A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PARA A PRÁTICA DE BULLYING E CYBERBULLYING CONTRA MENORES, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	6
LEI Nº3.320/2024 AUTORIZA O INGRESSO DE PASTORES EVANGÉLICOS, OBREIROS, EVANGELISTAS, PADRES E DEMAIS OFICIANES DE OUTROS CREDOS EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA	8
LEI Nº3.321/2024 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CÃES DE GRANDE PORTE E/OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS	11
LEI Nº3.322/2024 INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBUGUAÇU A "FESTA JUNINA SCALA E AMIGOS".	13

DEZEMBRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 495/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-72350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº500/2024

Revoga as Portarias nº s 002, 131, 140, 141, 150, 157, 162, 165, 171, 173, 190, 197, 240, 255, 287, 297, 313, 319, 327, 334, 355, 486, 490, 494, 498, 500/2022; 005, 009, 021, 035, 057, 064, 086, 111, 133, 138, 176, 183, 204, 210, 212, 223, 248, 249, 300, 347, 357, 390, 393, 405/2023; 001, 005, 019, 029, 038, 040, 048, 052, 088, 091, 092, 093, 098, 099, 102, 112, 125, 126, 128, 144,, 145, 147, 150, 152, 155, 156, 159, 171, 172, 175, 185, 194, 195, 199, 203, 205, 212, 222, 250, 251, 255, 259, 264, 266, 274, 299, 307, 312, 314, 326, 327, 348, 358, 362, 367, 368, 407, 409, 411, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 432, 434, 436, 439, 459, 480, 484 /2024.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Revogar a Portarias de nomeação e designação nº s:

- 248/2023 - Adriana Santos Araujo
- 205/2024 - Alessandro Campos De Lima
- 176/2023 - Alex Prata Chioquette
- 088/2024 - Alexandre Felix Da Silva
- 199/2024 - Aline Da Dores Coelho
- 264/2024 - Ana Clara Bueno Mathias
- 150/2022 - Ana Paula De Moraes Witkowsky
- 190/2022 - Anderson Rodrigues Luz
- 259/2024 - André Colombo Dias
- 175/2024 - Andre Santos Silva
- 357/2023 - Ariana Rodrigues Yamada
- 048/2024 - Augusto Schunck Flosi
- 144/2024 - Barbara Bruna Da Silva
- 327/2024 - Beatriz Macedo Protásio De Souza
- 172/2024 - Benedito Aparecido De Oliveira
- 183/2023 - Bianca De Souza Viana
- 407/2024 - Bruna Carolina Chierotto
- 409/2024 - Camila Do Nascimento Pedroso
- 165/2022 - Camila Dos Santos Borges
- 390/2023 - Carlos Eduardo Mendes
- 459/2024 - Carlos Fernando Pereira

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

312/2021 - Cecília Sayuri Okamoto
 204/2023 - Celso Pereira
 411/2024 - Claudio De Andrade Diniz
 052/2024 - Claudionor De Souza Macedo Filho
 347/2023 - Daniela Da Silva Guizzi
 434/2024 - Debora Duarte De Lima
 419/2024 - Diego Viana
 421/2024 - Edson Vitor Aguiar Oliveira
 131/2022 - Eduardo Gomes
 498/2022 - Eduardo Leite Barbosa
 112/2024 - Elder Da Silva Rodrigues
 355/2022 - Eliana Leonardo Dos Santos
 018/2021 - Elias Ribeiro Machado Rocha
 212/2023 - Erik Van Den Nieuwenhof
 001/2024 - Estanislau Gomes Da Silva
 367/2024 - Euradice Silva Siqueira
 171/2024 - Fabio Veloso De Oliveira
 147/2024 - Gabriel Ferraz Gervásio
 415/2024 - Gabriela Inagaqui Gomes
 019/2024 - Gabriela Monteiro Cruz
 300/2023 - Geneilda Leite Fernandes
 150/2024 - Genivaldo Jose Da Cruz
 362/2024 - George Wagner Gervásio Junior
 274/2024 - Gilmar Aparecido Da Silva
 249/2023 - Gilvan Martins De Moura
 064/2023 - Gisele Alves Da Silva
 197/2022 - Glauco Scaciotti Zanela
 029/2024 - Gustavo Lucas Reimberg
 009/2023 - Helton Carlos De Ribeiro Toledo
 057/2023 - Horacio Cayres Junior
 348/2024 - Isabella Rodrigues Schmidt Alves
 091/2024 - Jackson Mayson Da Silva Norberto
 050/2024 - Janaina Aparecida Sena Domingues Schunck
 334/2022 - Jean Carlos Dos Santos Silva
 155/2024 - Jefferson Dos Santos Miranda
 223/2023 - Jessica Duarte De Lima
 138/2023 - João Batista Dos Santos
 240/2022 - Joice Alves Santiago
 035/2023 - Jorge Espiridião Da Silva
 212/2024 - José Benedito Camargo

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU****ESTADO DE SÃO PAULO****Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam****Secretaria Municipal de Administração**

307/2024 - José Cosmo Dos Santos
102/2024 - Juliana Aguiar Santos
145/2024 - Juliana Cassia De Oliveira
484/2024 - Kawany Aparecida Gonçalves
436/2024 - Ladson César Sousa Silva
368/2024 - Layane Karla Messias Andrade
327/2022 - Levi Almeida Da Silva
173/2022 - Liliane Alves Da Silva Maia
128/2024 - Lucas Henrique Ubaldo Catarino
494/2022 - Luciana De Souza Andrade Borghi
405/2023 - Luciana Donisete De Andrade Urioste
439/2024 - Luciana Valença Pereira Rodrigues
255/2022 - Luiz Carlos Dos Santos
103/2021 - Marcelo Borges Da Costa
490/2022 - Marcelo Rainha
005/2023 - Márcia Das Graças Ferraz Gervásio
250/2024 - Marcia Rose Santos Guedes
222/2024 - Marcos Cesar Da Silva Santos
111/2023 - Marcos Jesus Do Carmo
162/2022 - Maria Alice Soares Do Nascimento
313/2022 - Maria Joana Cavalcanti
140/2022 - Marlene Grangeiro Pereira
210/2023 - Maurício Pereira Martos
156/2024 - Mauricio Ubaldo
416/2024 - Mayara Cardoso
133/2023 - Patrícia Souza Dos Santos
266/2024 - Paulo Lisboa Moreno
040/2024 - Paulo Ricardo Dos Santos Guilherme
432/2024 - Paulo Roberto Estalise De Oliveira
393/2023 - Paulo Sergio Pereira
422/2024 - Pedro Rocumback De Lima
086/2023 - Reinaldo Severino De Oliviera
314/2024 - Rita De Cassia Aceiro
420/2024 - Rita De Cassia Guimarães Tassi Cravo Roxo
255/2024 - Roberto Teodoro
093/2024 - Roger da Silva Santos
157/2022 - Rogério Dos Santos
002/2022 - Rosana Veiga De Novais
141/2022 - Rosangela Pereira
480/2024 - Rosemeire Teixeira De Souza

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

297/2022 - Rubens Gonzaga Gomes
486/2022 - Samuel Albino
008/2021 - Sergio Carlos Fernandes
417/2024 - Sidnei Fernando Ferreira
185/2024 - Silvia Renata Bueno Da Silva
152/2024 - Silvio Pereira Domingues
089/2021 - Simone Da Luz
418/2024 - Simoni Bartolo Das Dores
098/2024 - Solange Apolinário Soldo
319/2022 - Sonia Regina Dias
099/2024 - Stefany Terra Souza Gomes
326/2024 - Suane Santos Almeida
038/2024 - Suraida Vidal Queiroz
194/2024 - Talita Castro Dos Santos
299/2024 - Tássia Cristina Francisco Lima
287/2022 - Tatiana De Souza Borges Da Silva
171/2022 - Tatiana Lopes Silva
195/2024 - Tatiane Dos Santos Silva
090/2024 - Taynara Cristina Benedicto Pereira
251/2024 - Valeria Silva Rosas
021/2023 - Vanderson Demétrio Pereira
312/2024 - Vanessa De Jesus Moraes
203/2024 - Vinicius Melo De Aguiar Oliveira
159/2024 - Vitoria Fernanda Moura Da Silva
358/2024 - Viviane Alves Gomes
126/2024 - Wagner Cristiano Santos Schunck
500/2022 - Welida Da Silva Sales Gomes

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI** **Nº3.319/2024**

Institui a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 77/2024
Autoria: Vereador Prof. Colle.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

§ 1º - A notificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato ao Conselho Tutelar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato ou do indício da prática do delito, contendo informações para a identificação da possível vítima e do possível autor.

§ 2º - Entende-se como prática de Bullying e Cyberbullying, de que trata esta Lei, todas as condutas previstas no artigo 146-A do Código Penal.

§ 3º - A notificação ao Conselho Tutelar, deverá ser realizada, apenas, após a confirmação da intimidação sistemática pela direção do estabelecimento.

§ 4º - Cabe ao Conselho Tutelar, após a notificação do estabelecimento de ensino, encaminhar a ocorrência às autoridades competentes ou Núcleos especializados em segurança escolar e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino poderão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de Bullying.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 3º** - É vedado à coordenação pedagógica ou aos demais profissionais que atuam na escola, estimular a vítima ou seus familiares de não prosseguirem com a denúncia nos órgãos policiais ou de justiça.
- Art. 4º** - Caberá aos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, a fiscalização.
- Art. 5º** - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.320/2024**

Autoriza o ingresso de pastores evangélicos, obreiros, evangelistas, padres e demais oficiantes de outros credos em hospitais da rede pública e privada, hospitais psiquiátricos, casas de saúde, asilos, orfanatos, clínicas de recuperação, delegacias de polícia e demais instituições de internamento coletivo no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 87/2024
Autoria: Vereador Maicon Siqueira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso em hospitais, casas de saúde da rede pública e privada, hospitais psiquiátricos, de tratamento para moléstias infectocontagiosas, asilos, orfanatos, clínicas de recuperação, delegacias de polícia e demais instituições de internamento coletivo, aos pastores evangélicos, obreiros, evangelistas, padres e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar assistência religiosa aos enfermos e internos.

Art. 2º - É garantida a livre prática de culto para todas as crenças.

Art. 3º - Para a prática de culto envolvendo cerimônia coletiva, a mesma será realizada em local apropriado das instituições hospitalares e penais, bem como os religiosos deverão acatar suas normas e determinações internas, observando-se a legislação federal e estadual.

Art. 4º - Constituem, dentre outros, os serviços de assistência religiosa:

- I - Trabalho de evangelização e pastoral;
- II - Aconselhamentos;
- III - Orações;
- IV - Ministério de Comunhão;
- V - Promoção de Confraternização.

Parágrafo Único. Poderão participar do acompanhamento da referida assistência religiosa:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - Pacientes internados em hospitais da rede pública ou privados, bem como os internos de internamentos coletivos;
- II - Familiares e acompanhantes;
- III - Funcionários.

Art. 5º - Nenhum paciente, recluso, familiar, acompanhante ou funcionário poderá ser obrigado a participar da atividade religiosa.

Art. 6º - Fica vedada a cobrança de qualquer valor, oferta ou doação pelos oficiais religiosos durante o exercício das atividades previstas nesta lei.

Art. 7º - Fica garantido o acesso do ministro religioso que realizará a assistência religiosa, às dependências de hospitais, casas de saúde, orfanatos, clínicas de recuperação, asilos, delegacias de polícia e demais instituições de internamento coletivo, mediante a apresentação do documento de identificação com foto, expedido pela entidade que representa.

Art. 8º - O acesso aos estabelecimentos contidos no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às normas de saúde, segurança e a disciplina interna devendo ser respeitadas as seguintes peculiaridades da instituição como:

- I - Salvo autorização especial a ser dada pelo responsável da unidade hospitalar, não é permitido o uso de instrumentos musicais durante as atividades religiosas;
- II - O Ingresso de representantes religiosos nas Unidades e Centros de Tratamento (C.T.I), Unidade de Tratamento Intensivo (U.T.I) ou Unidade de Isolamento somente será permitido com autorização do médico responsável, do paciente quando possível e da família;
- III - Ficarão suspensos os serviços religiosos nos estabelecimentos hospitalares nos momentos em que os pacientes estiverem sendo medicados ou durante a assepsia de pacientes ou dos leitos, devendo ser aguardada a liberação do local pelo serviço de enfermagem.

Art. 9º - São deveres das instituições mencionadas no artigo 1º desta Lei:

- I - Recepcionar de forma respeitosa, cordial e indiscriminada os ministros religiosos;
- II - Colaborar com os ministros religiosos, facilitando-lhes o acesso aos espaços onde realizarão suas atividades;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Providenciar paramentação adequada tais como: gorros, máscaras, luvas, aventais, descartáveis, sapatilhas, entre outros, que garanta a integridade física dos líderes religiosos, em caso de atendimento a paciente de alto risco, estando este em isolamento de contato ou portando doença infectocontagiosa;

IV - Manter seus setores devidamente informados a respeito da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.321/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e outros equipamentos de segurança para cães de grande porte e/ou potencialmente perigosos no município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2024
Autoria: Vereador Isaias Coelho.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas ou de grande porte, que pesem acima de 25 (vinte e cinco) quilos ou que, devido ao comportamento agressivo, possam colocar em risco a segurança pública, somente poderão circular em vias públicas, praças, parques e locais de grande aglomeração no município de Embu-Guaçu utilizando focinheira, coleira e guia curta de condução.

§1º - As raças de cães abrangidas por esta lei incluem, mas não se limitam, às seguintes: Mastim Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Pastor Alemão, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Pit Bull, entre outras que, comprovadamente, possam representar perigo à população.

§2º - Cães de outras raças ou mestiços que apresentem histórico de agressividade também deverão seguir as disposições desta Lei, a critério da autoridade competente ou mediante solicitação de vítimas de agressões anteriores.

Art. 2º - O condutor do cão deve possuir controle físico adequado sobre o animal, de forma a evitar quaisquer riscos à integridade física de terceiros.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, o responsável pelo cão estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por primeira infração;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Art. 4º - O valor das multas arrecadadas será destinado a Zoonose, com a finalidade de financiar ações voltadas ao bem-estar animal e à conscientização da população sobre a posse responsável de animais.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos cães-guia utilizados por pessoas com deficiência visual, bem como aos cães utilizados pela polícia e outras forças de segurança em serviço.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.322/2024**

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Festa Junina Scala e Amigos".

Projeto de Lei nº 108/2024

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a " Festa Junina Scala e Amigos", no bairro do Cipózinho, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.